

RESOLUÇÃO/FUNDAÇÃO VIVA/CONSELHO DELIBERATIVO/Nº160/2020

Brasília, 19 de junho de 2020.

Aprova o funcionamento dos Grupos de Trabalho no âmbito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Viva de Previdência.

O Conselho Deliberativo da Fundação Viva de Previdência em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2020, no uso de suas atribuições previstas no artigo 24 do Estatuto da Viva Previdência, aprovado pela Portaria PREVIC Nº 981/2019, publicada no D.O.U em 19 de novembro de 2019, com fundamento no artigo 10, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo,

CONSIDERANDO:

- Que os Grupos de Trabalho do Conselho Deliberativo serão compostos, conforme §§ 2º e 3º do artigo 23, e § 2º do artigo 25 do seu Regimento Interno;
- Que os Grupos de Trabalho do Conselho Fiscal, serão compostos conforme §§ 2º e 3º do artigo 20, do seu Regimento Interno;
- As boas práticas de Governança Corporativa;
- A necessidade de aperfeiçoar o funcionamento dos Grupos de Trabalho no âmbito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Viva; e
- O debate mantido e a deliberação do pleno sobre a matéria.

RESOLVE:

1. Aprovar as diretrizes de funcionamento de Grupos de Trabalho no âmbito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme segue:
 - a) Cada Grupo de Trabalho no âmbito dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal deverá ter um coordenador e o relator ou somente um coordenador que exercerá as duas funções;
 - b) Qualquer que seja a opção prevista na letra “a”, a escolha do(s) conselheiro(s) deverá ser feita por meio de eleição entre os membros efetivos do respectivo Grupo de Trabalho, em reunião em que todos estejam presentes; e
 - c) Cada Grupo de Trabalho deverá eleger seu coordenador e o relator ou somente o coordenador, em até duas reuniões sucessivas, caso contrário, a eleição será realizada pelo pleno do seu respectivo conselho.
2. Compete ao coordenador de cada Grupo de Trabalho:
 - a) Submeter à presidência a realização das reuniões do Grupo de Trabalho e respectiva pauta;
 - b) Dirigir os trabalhos do Grupo de Trabalho, para cumprimento da pauta estabelecida;
 - c) Orientar os trabalhos e manter em ordem os debates;

- d) Encaminhar à presidência o relatório das reuniões do Grupo de Trabalho;
 - e) Ser ou indicar responsável pela apresentação dos trabalhos e relatórios do Grupo de Trabalho nas reuniões do seu respectivo conselho, quando não houver relator;
 - f) Reportar ao colegiado o avanço das atividades do Grupo de Trabalho, quando necessário; e
 - g) Solicitar apoio à coordenadoria, quando necessário.
3. Compete ao Relator de cada Grupo de Trabalho:
- a) Elaborar relatório resumido do que foi tratado em cada reunião, bem como apresentar as propostas de encaminhamento;
 - b) Elaborar relatório final consolidando o estudo da matéria para apreciação do pleno; e
 - c) Ser responsável pela apresentação dos relatórios do Grupo de Trabalho nas reuniões do seu respectivo conselho.
4. Se o Grupo de Trabalho eleger somente o coordenador, a este caberá cumprir as funções descritas nos itens 2 e 3.
5. Quanto ao registro das reuniões:
- a) Os Grupos de Trabalho, deverão emitir relatórios para cada reunião realizada, com o resumo do que foi tratado, apresentar as propostas de encaminhamento, bem como elaborar relatório final consolidando o estudo da matéria para apreciação do pleno;
 - b) Os relatórios dos grupos devem ser encaminhados à presidência, por consenso ou aprovação da maioria dos membros; e
 - c) É atribuição da presidência dar o devido encaminhamento às solicitações de informações que têm por objetivo subsidiar a continuidade dos estudos dos Grupos de Trabalho, bem como direcionar ao pleno o que for de sua competência.
6. Compete aos membros do Grupo de Trabalho:
- a) Participar das reuniões, para as quais for regularmente convocado, observar o horário de início e término, obedecer ao objetivo da convocação, zelar pela estrita observância do interesse maior dos participantes;
 - b) Os grupos do Conselho Deliberativo deverão obedecer ao disposto nos artigos 10, 12, §9 do 16, e §5º do 23, do seu Regimento Interno;
 - c) Os grupos do Conselho Fiscal deverão obedecer ao disposto nos artigos 7º, 8º, incisos de I a VII e § 3º e § 5º do artigo 20, do seu Regimento Interno;
 - d) Examinar as matérias que forem encaminhadas e submetidas ao estudo do Grupo de Trabalho; e

- e) Propor alternativas ao debate dos tópicos inerentes às matérias em estudo.
7. Funcionamento dos Grupos de Trabalhos:
- a) Caberá ao pleno estabelecer prazo para conclusão dos estudos das matérias direcionadas aos Grupos de Trabalho;
 - b) As reuniões dos Grupos de Trabalho deverão obedecer a pauta específica, estabelecida na carta convocação;
 - c) As reuniões serão convocadas sempre que autorizadas pela presidência enquanto houver a necessidade de tratar matérias definidas pelo pleno, obedecendo os prazos por ele definidos;
 - d) As reuniões presenciais dos Grupos de Trabalho deverão ser realizadas nos dias que antecedem ou sucedem as reuniões dos seus respectivos conselhos;
 - e) Fora do prazo estabelecido na letra anterior, caberá à presidência autorizar essa excepcionalidade, quando requerida com pelo menos com 5 dias úteis de antecedência, observando-se imperiosa necessidade do grupo e a economicidade; e
 - f) Mediante justificativa, o Grupo de Trabalho poderá solicitar que a presidência convide, para participar das reuniões do grupo, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de outros profissionais da fundação ou de terceiros contratados. Em caso de profissionais externos, o convite deve passar pela aprovação do pleno.
8. Compete à Coordenadoria e Assessoria dos conselhos:
- a) Dar assistência necessária aos Grupos de Trabalho, nas preparações das reuniões convocadas;
 - b) Participar das reuniões, excepcionalmente quando houver necessidade, desde que solicitado com antecedência pelo coordenador e autorizado pela presidência; e
 - c) Controlar, organizar o fluxo de documentos e manter arquivo de todas as matérias examinadas pelo Grupo de Trabalho na ferramenta de acesso.
9. Revogar a Resolução/Fundação Viva/Conselho Deliberativo/Nº157/2020; e
10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura



ANA LUÍSA DAL LAGO
Presidente do Conselho Deliberativo